



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº 28, DE 2026 – PLEN/SF (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 4º do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 4º No caso de PDPs relativas ao mesmo produto, aquela que primeiramente demonstrar capacidade de suprimento e atender aos requisitos de habilitação será responsável pelo fornecimento integral da demanda do Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no respectivo termo de compromisso, enquanto as demais parcerias não reunirem os requisitos para o início da fase de fornecimento, **na forma do regulamento.**

.....”

